



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
DECRETO Nº 38 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Institui o Fórum Municipal de
Educação- FME, e dá providências correlatas

O Prefeito do município de Japoatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 67, inciso IV da lei orgânica do município e de acordo com o disposto na lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, em conformidade com a portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília- DF

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na conferência municipal de Educação realizada em novembro de 2013

Considerando a necessidade de articulação entre os municípios e o Estado, efetivando o Regime de colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o município de Japoatã;

Considerando a importância da participação dos diversos seguimentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do plano municipal de Educação 2016- 2024, bem como das conferências municipais de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Japoatã, sob a coordenação da Secretaria municipal da Educação- SEMED, o Fórum municipal de Educação- FME/Japoatã, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação 2024-2034.

Art.2º Compete ao Fórum Municipal- FME/Japoatã

- I- elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;
- II- convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais, bem como divulgar as suas deliberações;
- III- elaborar seu regimento interno, assim como o das Conferências municipais de educação;

- IV- promover a articulação com o Estado para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;
- V- acompanhar e avaliar o processo de implementação das conferências municipais de Educação;
- VI- acompanhar, junto à Câmara Municipal de Japoatã, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII- acompanhar e avaliar o Plano municipal de Educação;

Art.3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação membros representantes da SEMED, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01(um) titular e 01(um)suplente para cada representação, abaixo elencadas:

- I- Gabinete do Secretário
- II- Coordenação pedagógica da SEMED
- III- Comissão de Educação da Câmara municipal de Vereadores
- IV- Conselho municipal de Educação- COMEC
- V- Representantes dos estabelecimentos particulares de ensino
- VI- Sindicato dos trabalhadores da Educação Básica rede Estadual- SINTESE
- VII- Sindicato dos trabalhadores da Educação Básica rede Municipal- SINTESE
- VIII- Sindicato dos trabalhadores rurais de Japoatã
- IX- Sindicato dos funcionários públicos municipais de Japoatã
- X- Conselho do CACS FUNDEB
- XI- Conselho Tutelar

- XII- Sociedade Civil Organizada
- XIII- Gestores das escolas públicas estadual
- XIV- Gestores das Escolas públicas municipal

- XV- Representantes do Conselho de Alimentação Escolar
- XVI- Movimento Sociais
- XVII- Conselho municipal da Criança e do Adolescente
- XVIII- Representação de pais e alunos
- XIX- Seguimento Religioso

Art.4º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do município de Japoatã.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME/ Japoatã, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

Art.6º O FME/Japoatã, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O FME/ Japoatã estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo dos departamentos da SEMED, de forma a assegurar seu funcionamento.



Art. 8º A participação no FME/ Japoatã será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, porém a SEMED ficará encarregada de garantir todo o apoio necessário aos membros que compõem o Fórum, no que corresponde à transporte, alimentação e materiais indispensáveis a realização das atividades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

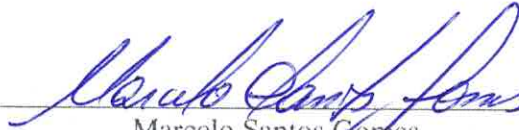
Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Japoatã, 13 de abril de 2022



CLÁUDIO DINÍSIO NASCIMENTO

Prefeito do município de Japoatã



Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer